

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

PREGÃO PRESENCIAL: 06/2025

A empresa **MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.900.175/0001-10, com sede à Travessa Edson de Melo, nº 30, Centro, CEP: 36.500-036, Ubá/MG, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo. A ata da sessão pública foi lavrada em **28/11/2025**, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 01/12/2025, nos termos do edital e da legislação vigente. Considerando-se o prazo de **03 (três) dias úteis**, previsto na Lei nº 14.133/2021, o protocolo desta manifestação ocorre dentro do período legal, razão pela qual deve ser integralmente conhecida.

Logo, o presente recurso é tempestivo.

II. DAS RAZÕES

1. DO VALOR MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

Conforme registrado em ata, a empresa **NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.452.240/0001-55**, declarada vencedora, apresentou proposta com valor global de R\$ 42.500,00, distante do valor estimado pela Administração, qual seja, R\$ 99.553,03. Esta redução superior a 57% caracteriza, de forma evidente, preço manifestamente inexequível, violando os princípios da razoabilidade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e competitividade efetiva.

Não se trata de redução marginal ou justificada, mas de valor incapaz de suportar os custos mínimos necessários à execução do objeto, o que o torna inviável sob qualquer perspectiva contábil, técnica ou mercadológica. Em casos assim, o Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico:

“Propostas com preços inexequíveis podem acarretar prejuízos à Administração Pública, seja pela inexecução contratual, seja pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou fornecimento de bens inferiores ao previsto no edital.”
Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário

A jurisprudência também reconhece que valores artificialmente baixos violam a isonomia e desestabilizam o certame:

“A apresentação de proposta inexequível caracteriza afronta à lealdade concorrencial, justificando sua desclassificação.” TJSP – Apelação nº 1005024-77.2019.8.26.0348

Além disso, o objetivo da verificação da exequibilidade é evitar contratações inviáveis que gerem paralisações, aditivos irregulares e prejuízo ao erário, essa preocupação foi expressamente acolhida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece como causa de desclassificação:

Art. 59, § 1º, II – propostas com preços manifestamente inexequíveis ou que não comprovem sua viabilidade com documentação idônea.

Portanto, a manutenção da proposta vencedora **não atende ao regime jurídico vigente**, tampouco à finalidade licitatória.

2. DA VIOLAÇÃO TÉCNICA AO EDITAL

A irregularidade não se limita ao preço. O edital é categórico na cláusula **4.1.1.31**:

4.1.1.31. “**Não serão aceitas** soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.”

Entretanto, pesquisa realizada pela recorrente demonstra que a solução apresentada pela vencedora utiliza a plataforma **Asterisk**, o que pode ser comprovado em documentação oficial disponibilizada pela própria fabricante: (https://documentation.grandstream.com/knowledge-base/softwareucm-user-manual/?asp_highlight=asterisk&p_asid=2)

A oferta de tecnologia **expressamente proibida** afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível a sua desclassificação, pois:

“É nula a proposta que não observa as condições impostas pelo edital, por violação direta à legalidade.” STJ – RMS nº **34.620/SC**

O edital **não é sugestão**. É a lei interna do procedimento licitatório, vinculando Administração e licitantes.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) Conhecimento e provimento do presente recurso, dada sua tempestividade e fundamentação;
- b) Inabilitação da empresa declarada vencedora, diante da:
 - inexequibilidade do preço ofertado; e
 - violação expressa da cláusula 4.1.1.31 do edital, ao ofertar solução baseada em Asterisk/código aberto;

- c) A reavaliação das propostas remanescentes, para que seja respeitada a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa e tecnicamente compatível;
- d) A juntada do presente aos autos do processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ubá/MG, 03 de dezembro de 2025.

Gillian Del Puppo Alves
Representante Legal
MAIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA